Lei nº 1335/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ART. 1º DA LEI Nº 1308, DE 30 DE JULHO DE 1977.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei n.1.308, de 30 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

*"**§ 1º** Para retificação do lixo daquela via e a conseqüente liberação de lotes do patrimônio municipal, a Prefeitura receberá 3.134 m2 (três mil cento e cinqüenta e quatro metros quadrados), no loteamento referido neste art. Dando em troca 2.572 m2 (dois mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), representados pelos seguintes lotes: 120 (cento e vinte), 160 (cento e sessenta), 180 (cento e oitenta), e 210 (duzentos e dez), da quadra 45 (quarenta e cinco); 105 (cento e cinco), 120 (cento e vinte), 230 (duzentos e trinta), 240 (duzentos e quarenta) da quadra 46 (quarenta e seis), bem como os lotes 1 (um) e 2 (dois) da quadra 60 (sessenta) todos zona 06 (seis) do CTM."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 11 de 30/11/1977